

PROJETO DE LEI Nº , DE OUTUBRO DE 2014

(Do Sr. José Nunes)

Autoriza a criação da Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB), Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB), com sede e foro na cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB) terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A personalidade jurídica da Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB), sua estrutura organizacional e formas de funcionamento serão definidas nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB) será composto pelos bens e direitos que lhe venham a serem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que a Universidade venha a adquirir.

Art. 5º A implantação da Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB) fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 6º A administração superior da Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB) será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no

âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB).

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a legislação pertinente, substituirá o Reitor em suas faltas ou impedimentos legais e/ou temporários.

§ 3º O Estatuto da Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB) disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos pro tempore, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB) seja implantada na forma de seu Estatuto.

Art. 8º Até sua implantação definitiva, a Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB) poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, estadual e municipal, independentemente da limitação contida no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990.

Art. 9º A Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB) encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de seu Estatuto e Regimento Interno para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor pro tempore.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Euclides da Cunha encontra-se localizado na Zona fisiográfica do Nordeste da Bahia, estando o seu território totalmente incluído no Polígono da Seca, limitando-se com os municípios de Canudos, Antas, Uauá, Monte Santo, Quijingue e Cícero Dantas, possuindo uma área territorial de 2.280 Km² e uma população aproximada de mais de 60.000 habitantes.

A região do semiárido baiano abrange 265 Municípios, totalizando um espaço geográfico de 6.740.697 e população estimada pelo IBGE em 2014 de 7.227.399 habitantes.

A criação de uma universidade no semiárido baiano será voltada para o desenvolvimento econômico e sociocultural da região, o que possibilitará a pesquisa hídrica, geração de emprego e renda, bem como a redução do grau de desigualdade social, possibilitando aos jovens dessa área geográfica o direito de frequentar o ensino superior público, fazendo cumprir ao Estado Brasileiro sua função social de universalizar o ensino público.

Peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição, criando a Universidade Federal do Semiárido Baiano (UFSB), segundo o modelo multi-campi que contemple as vocações sociais, econômicas e tecnológicas dos diversos municípios que compõe esta região.

.Sala das Sessões, em de outubro de 2014.

JOSÉ NUNES

Deputado Federal